

24.17.000003064-1



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Limpeza Urbana



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE DESTINO FINAL - SO/DMLU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. O órgão possui o seguinte problema a ser resolvido:

O DMLU é o órgão titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Porto Alegre.

Atualmente o órgão possui 15 contratos com Unidades de Triagens localizadas no município para a prestação do serviço de triagem, classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos coletados pelo serviço de Coleta Seletiva. A maioria destes contratos já estão na prorrogação de 6º ano, prevista para contratos continuados pela Lei 8.666/93, e necessitam ser substituídos.

Justifica-se a necessidade pois a Lei 234/1990, definiu no parágrafo único do seu Art.14 que a destinação preferencial da Coleta Seletiva serão núcleos de catadores devidamente organizados e cadastrados no DMLU. Ao longo do tempo diversos núcleos se organizaram e formaram associações e cooperativas que foram conveniadas com o DMLU até 2019/2020, tendo sido os convênios substituídos por contratos regidos pela Lei 8.666/93 a partir de então.

Destaca-se que a demanda é de interesse público, pois os resíduos da Coleta Seletiva contém materiais que podem ser triados, separados e reintroduzidos na cadeia produtiva, reduzindo assim o uso de matérias primas de fontes naturais, como os plásticos, que derivam do petróleo, os metais ferrosos, que são extraídos de jazidas de mineração, e ainda o alumínio e o vidro, cujos processos de produção a partir de fontes naturais demandam muito mais energia que a produção a partir da reciclagem. A reciclagem contribui também para que tais resíduos não sejam destinados à aterro sanitário, aumentando sua vida útil.

Ademais, no âmbito da responsabilidade compartilhada, a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no inciso I do Art. 36 estabelece competência ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observando, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

"I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

e no inciso IV, estabelece:

"VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

"§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação."

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A demanda em tela consta no PCA, publicado no [Portal Nacional de Compras Públicas](#) e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão.

3. Requisitos da contratação.

3.1 - Requisitos necessários ao atendimento da demanda:

3.1.1. Devem ser contratadas especificamente cooperativas ou outras formas de associação de pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, de acordo com a alínea i do inciso IV do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e do parágrafo 1º do Art. 36 da Lei 12.305/2010.

3.1.2. O local da prestação dos serviços deverá ser coberto, e apresentar condições de entrada e descarga dos caminhões utilizados pela Coleta Seletiva do DMLU e para abrigar no mínimo um contêiner de 5m³ para remoção dos rejeitos de triagem.

3.1.3. O local da prestação dos serviços deve possuir condições de cumprimento da Resolução COMAM Nº 003/2021 para licenciamento ambiental da unidade.

3.1.4. A associação ou cooperativa deverá possuir para a contratação e manter durante a vigência do Contrato:

3.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.4.3. Certidão Negativa de Débitos Federal;

3.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

3.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

3.2. Justificativa se o serviço/aquisição possui natureza continuada.

3.2.1. O serviço possui natureza continuada pois serão os locais de destinação dos resíduos do serviço de Coleta Seletiva que é um serviço continuado.

3.3. Avaliação da duração inicial da aquisição / do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá ser superior a 12 meses, e justificativa da decisão:

3.3.1. A duração inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021

4. Levantamento da mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da tipo de solução a